

*Assistente Social da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital / Tribunal do Rio de Janeiro. Conselheira do Cress 7ª Região – RJ nas Gestões 2002/2005 e 2005/2008. Membro da Comissão Sócio-Jurídica do Cress 7ª Região no período de 2003/2006

Tenho observado que ao longo dos últimos anos os assistentes sociais vêm se dedicando a pensar sobre o campo sócio-jurídico, mas ainda há pouca produção bibliográfica nesta área, na qual há registros da inserção profissional desde os anos 1930. Assim, é imperativa a dimensão investigativa de nossa intervenção, a sistematização da prática profissional, bem como a divulgação do conteúdo de eventos como este para alimentar o debate e, certamente, incentivar a realização de outros eventos que promovam a reflexão sobre a intervenção profissional nesta arena sócio-ocupacional.

Sócio-jurídico é um tema recente entre nós e vou tentar resgatar brevemente sua constituição no seio do Serviço Social. Foi no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 2001, ocorrido no Rio de Janeiro, que tivemos pela primeira vez uma sessão temática denominada “Serviço Social e o Sistema Sócio-jurídico”, a qual gerou uma agenda política que deveria orientar a ação política das entidades representantes da categoria. Neste mesmo evento aconteceu o lançamento da edição nº 67 da Revista Serviço Social e Sociedade, da Editora Cortez, que versou sobre “Temas Sócio-Jurídicos” e foi adquirida celeremente pelos profissionais presentes ao Congresso.

No ano de 2002 novos assistentes sociais assumem as gestões dos Cress e do CFESS e, no Rio de Janeiro, estive entre um dos dezoito profissionais a compor o grupo de conselheiros. Dentre as ações elencadas pela gestão do meu estado, uma delas apontou a fundação da Comissão Temática Sócio-Jurídica como fruto do reconhecimento da demanda da categoria que, principalmente no X CBAS, revelou-se ávida por discutir as particularidades do exercício profissional neste campo de atuação profissional. Como trabalhava no Tribunal de Justiça, fui uma das que participou do processo de construção desta Comissão sócio-jurídica, que seria a primeira do Brasil no âmbito do Conjunto CFESS / Cress.

À época não havia acúmulo sobre que parcela da categoria estaria abarcada por esta área temática. À luz do ocorrido no X CBAS/2001 ousamos contemplar os profissionais que atuavam no Poder Judiciário, nas unidades penitenciárias, no Ministério Público e nas unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas. Definir estas instituições foi importante, pois precisávamos de uma metodologia para mobilizar a categoria a participar desta inédita Comissão Temática.

Assim, o CRESS convidou os profissionais para reuniões por instituições, nas quais se apresentou a proposta de criação da Comissão e se definiu representantes de cada uma das instituições para compô-la. Inicialmente as ações da Comissão foram traçadas com base na agenda política para a área sócio-jurídica aprovada no CBAS.

Em um dos eventos que a Comissão realizou pudemos contar com a presença da colega Elisabete Borgianni² como palestrante. Naquela ocasião, a mesma foi indagada a respeito da

¹ Palestra proferida no evento intitulado “Encontro de Assistentes Sociais do Sistema sócio-jurídico paranaense”, realizado em 26 de junho de 2008, promovido pelo Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina.

nomeclatura “Sócio-jurídico” e esclareceu que a Editora Cortez desejava fazer o lançamento de uma edição especial da revista Serviço Social e Sociedade, com textos sobre um campo de atuação demarcado por pouca produção bibliográfica, tendo sido escolhidas as áreas penitenciária e do judiciário. Para a capa da revista definiu-se o título “Temas Sócio-jurídicos”.³

No Rio de Janeiro a atenção ao campo sociojurídico permeou também o contexto da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional / Cress 7ª Região se dedicou a fazer visitas a todas as unidades do Ministério Público, Tribunal de Justiça, sistema penal, unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas, levantando dados sobre o exercício profissional, os quais foram sistematizados e devolvidos para a categoria por meio de eventos institucionais. São dados preciosos que revelam a realidade profissional do contexto do Rio de Janeiro: a formação acadêmica, graduação e formação continuada, condições de trabalho, a interlocução do profissional com o aparato ético normativo da profissão, a organização política da categoria.

Em setembro de 2004 o Conjunto CFESS / Cress realiza o I Encontro Nacional Sócio-jurídico, em Curitiba, o qual possibilitou que os profissionais de todo o Brasil pudessem se encontrar e partilhar experiências e mapear a realidade nacional. Nesta oportunidade foi possível identificar diferenças nas condições efetivas de trabalho, desde a condição física até a remuneração, bem como emergiram algumas angústias da categoria e demandas por normatização, pelo CFESS, de questões importantes para o exercício profissional, ficando explícita a necessidade de debates sobre a realidade profissional em todo o país. Esse encontro aprovou um relatório, que podemos considerar um primeiro retrato da realidade nacional da categoria neste campo sócio-ocupacional.

Aos poucos vários Cress têm construído suas comissões temáticas do sócio-jurídico e vários eventos e debates têm sido realizados pelo país.

Estes são alguns dados sobre o surgimento do “sócio-jurídico” para o Serviço Social, temática que está se fortalecendo. Embora este campo englobe instituições distintas, com particularidades e especificidades para o exercício profissional, não há dúvidas que existem questões que demarcam a intervenção para além da instituição onde se está alocado. Avalio que algumas questões são gerais, apesar das singularidades de cada instituição. Falar destas questões é importante para enfrentar os desafios e para amadurecer a intervenção profissional à luz do projeto ético-político construído pela categoria. Este projeto tem enfrentado muitas dificuldades, sendo fundamental defendê-lo para que não seja transfigurado pela conjuntura neoliberal, que viola direitos e investe na desregulamentação do mundo do trabalho. E me parece que é nesta perspectiva que estaria se colocando o Tribunal de Justiça aqui no Paraná ao propor a contratação, sem vínculos empregatícios mas a partir de um cadastro, dos serviços dos assistentes sociais, descumprindo a norma constitucional que prevê a consolidação de quadro de funcionários concursados para as instituições públicas.

Quero destacar alguns elementos importantes que vim identificando ao longo de minha atuação profissional no campo sócio-jurídico. O primeiro se refere a uma espécie de autorização que as instituições desta área têm para interferir na vida privada. São instituições públicas cuja razão de existir expressa a probabilidade de intervir na vida do sujeito, embora

² Elisabete Borgianni foi assessora temática do X CBAS / 2001 e é responsável pela assessoria editorial da Revista Serviço Social e Sociedade.

³ Um relato mais detalhado a respeito pode ser encontrado na Revista Em Foco: “O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico”, editada pelo Cress 7ª Região, ano 2004, páginas 43 a 45.

esta intervenção se efetive por caminhos diferentes. Têm como perspectiva o controle das relações sociais e podem, até, usar, para este controle, a repressão, a coerção, práticas autoritárias dos profissionais, que determinam intervenção na vida privada das pessoas, ainda que esta ingerência possa ser pleiteada pelo próprio sujeito. Como exemplo temos o papel do Poder Judiciário nas ações de adoção. Esta ação judicial implica na intromissão na vida privada, abrangendo a condição de vida da genitora e dos futuros pais. O mesmo acontece para as demais áreas, perfazendo-se ainda mais repressiva tal intervenção, porque não são os adolescentes em conflito com a lei e nem os réus de ações criminais que solicitam a intervenção. Ainda assim, muitas vezes têm suas vidas invadidas em sua plenitude, em nome da garantia de melhores condições de vida para a sociedade e até para o próprio sujeito infrator, embora se saiba o quão distante está tal garantia. Tal como as unidades penitenciárias que, instituídas também sob a perspectiva de ressocialização dos indivíduos, estão muito distantes de realizarem tal promessa. Hoje dados revelam que esta modalidade de intervenção do Estado na vida dos sujeitos tem contornos de violação de direitos.

Isso nos atinge, pois estamos inseridos neste contexto institucional e somos os profissionais que vamos penetrar na intimidade da vida das pessoas quando estamos a realizar as entrevistas, os pareceres sociais, os exames criminológicos que nos são requeridos pelas autoridades. Esta requisição que a instituição nos apresenta é da maior importância e precisamos estar atentos sobre como lidamos com a mesma, pois seu cumprimento tem importância crucial para a vida da população carcerária e mesmo para o significado de nossa profissão.

No campo sócio-jurídico ocupa centralidade na vida laborativa dos assistentes sociais a elaboração do parecer social, o qual é a expressão da nossa avaliação sobre aquela situação e exige de nós um mergulho na vida alheia. Na maioria das vezes ele não pressupõe autorização do sujeito para que se cumpra a invasão em sua vida: tal ocorrência se efetiva como expressão do poder que está instituído no sistema sócio-jurídico e nos profissionais que nele atuam.

E como se lida com este poder, com a invasão da privacidade alheia? A produção do parecer social, o produto do nosso trabalho, contribui para a construção de um modelo de sociedade; não se pode esquecer que nossa prática está vinculada a um projeto societário e a um projeto profissional. Cada ação se coloca numa perspectiva de garantia ou violação de direitos.

Outra característica importante das instituições deste campo é que parecem primar pela burocracia, a qual também interfere no fazer profissional; expressa em papéis, a burocracia corrobora para que se transformem o sujeito em papel e vidas em números, processos. Há uma incessante produção de pareceres, exames, relatórios, que alimentam as estatísticas e, por vezes, inviabilizam que priorizemos a dimensão pedagógica do nosso exercício profissional.

Como enfrentar esta realidade? Se, de um lado, da apresentação do parecer depende uma decisão que uma autoridade vai tomar sobre a vida do sujeito, por outro a ausência da expressão pedagógica e educativa de nossa ação traz prejuízos para o processo de emancipação da população usuária.

Temos que pensar sobre o conteúdo que colocamos nestes relatórios, pareceres e exames e que está submerso no binômio garantia e violação de direitos. Em que medida tais documentos têm revelado as contradições que demarcam a realidade da vida social que traz implícita a violação de direitos?

Os pareceres sociais deveriam expressar as desigualdades sociais decorrentes do modo capitalista de organização societária, situando-as no contexto neoliberal de violação de direitos.

É recorrente a categoria se sentir sobrecarregada com a quantidade de trabalho e com os exíguos prazos para a elaboração dos pareceres sociais. Para cumpri-los meio que nos distanciamos de uma possível prática pedagógica e emancipatória. Assim, destaco que a escrita de um projeto de intervenção profissional é fundamental, porque vai orientar o cotidiano da atuação, por vezes demarcado por uma ótica de criminalização dos pobres.

O movimento de redemocratização deste país, a construção do novo ordenamento jurídico, expresso na Constituição de 1988 e no conjunto de leis construído a partir dela, ofertou para nós um cenário que prometia avanços na perspectiva da garantia de direitos e na forma de lidar com a questão das desigualdades sociais, com a miséria que massacra a população.

Conseguimos construir um aparato normativo que prevê o acesso a inúmeros direitos. No entanto, esta conquista tem sofrido o ataque de movimentos conservadores que defendem seu retrocesso, que não reconhecem os direitos da população a uma vida com dignidade, o que tem expressão nas inúmeras propostas de políticas sociais e até mesmo de projetos de leis que se circunscrevem a ótica da criminalização e aprisionamento dos pobres, em especial da nossa juventude, e de um atendimento assistencialista.

Várias pesquisas mostram que uma parcela da população brasileira vem morrendo, ainda na juventude, em razão de várias questões, o que é expressão da fragilidade das políticas sociais, as quais não foram ainda devidamente implementadas neste país.

Temos identificado propostas absurdas que se colocam na contramão da garantia de direitos e são, por vezes, maquiadas como avanços, mas quando as analisamos com profundidade percebemos que estão demarcadas pela ótica da criminalização de uma parcela de nossa população. Um exemplo é a proposta denominada “Depoimento sem danos”, originada no sul do país, e defendida por um juiz de Direito que atua na área da infância e juventude. Tal proposta apresenta uma nova forma de ouvir crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, em audiências. Este público não seria inquirido diretamente pelo juiz, mas por um profissional de confiança da autoridade judiciária, geralmente o assistente social ou o psicólogo; o depoimento seria gravado e constaria nos autos. O juiz continua com sua autoridade, no pedestal, detentor do seu poder, distante da população e protegido do encontro com as emoções e das dificuldades que a vida impõe ao trabalhador. O depoimento, gravado, pode ser assistido várias vezes e por todas as instâncias julgadoras. Contudo, está previsto no ordenamento jurídico que é tarefa do juiz a inquirição das partes em audiência; não há previsão de que seja atribuição do assistente social. Porém, tal tarefa foi transferida para os assistentes sociais e psicólogos, que são convocados para o papel de inquiridor em nome da defesa do melhor interesse da criança e do adolescente. Porém, a preocupação com a garantia dos direitos deste público infante-juvenil parece estar reduzida ao âmbito da violência sexual (onde é difícil consolidar provas contra o acusado), cabendo indagar por que os adolescentes em conflito com a lei não estão contemplados com esta proposta de oitiva mais humanizada, realizada por outros profissionais especializados. Penso que este elemento já possibilita colocar em xeque a maquiagem da garantia dos direitos das crianças e adolescentes que vem acoplada à defesa do denominado “Depoimento sem danos”. Parece-me que esta prática está comprometida, de fato, com a consolidação de prova material – que é o depoimento da criança para responsabilizar o acusado, já que o depoimento de uma criança sensibilizaria, emocionaria as autoridades que irão julgar a lide.

A defesa desta modalidade de inquirição é uma proposta séria, há um projeto tramitando para legalizá-la e, não por acaso, defendido por entidades que congregam profissionais denominados operadores do Direito.

O Conselho Federal de Psicologia já se manifestou contrário à participação daquela categoria nesta proposta.

O Conjunto CFESS/CRESS está apreciando esta metodologia de inquirição e é preciso que a categoria discuta a proposta do “Depoimento sem danos” e se posicione também, o que, certamente, não será fácil, pois temos colegas que estão executando e defendendo nossa participação nesta experiência. O CFESS encomendou pareceres a respeito desta metodologia a um colega que defende nossa contribuição a esta prática e a outro que não é favorável. Acredito que os documentos possam ser acessados na página eletrônica do Conselho Federal.

Ainda sobre o campo sócio-jurídico, quero destacar uma perspectiva de atuação profissional que parece demarcar nosso fazer profissional neste campo. Nossa categoria tem tradição de atuação no cenário da execução final das políticas sociais, mas nossa intervenção profissional nesta área é balizada pela perspectiva da assessoria, e isso me parece algo novo, ainda não maturado pelo Serviço Social: o exercício profissional expresso na atribuição da assessoria.

Nosso trabalho, que por vezes se expressa em um parecer social, se apresenta como uma subvenção para uma autoridade tomar decisão sobre algo. Logo, em última instância, esta decisão não é nossa: cabe-nos produzir os pareceres para ofertar subsídios para que o outro decida sobre vida de sujeitos. Parece-me que isto tem se revelado grande desafio para os assistentes sociais, pois estamos habituados a definir as situações. Ainda que trabalhemos na ponta, muitas vezes é o assistente social quem avalia se o sujeito preenche os critérios para ser inserido no programa, o encaminha para este ou para aquele serviço (quando existe), e isto nos confere certo poder efetivo de decisão. Na elaboração do parecer para subsidiar a decisão, que é prerrogativa de uma autoridade, também temos um poder, pois o conteúdo de nosso parecer, se acatado, poderá definir contornos para a vida de inúmeros cidadãos. No entanto, este poder se expressa de forma diferenciada, porque a decisão final não é nossa atribuição e, portanto, pode se apresentar de forma distinta do que foi proposto no parecer que elaboramos. Quando isto ocorre, o que não me parece ser freqüente, percebo que alguns colegas parecem se sentir ofendidos, têm dificuldades em lidar com este fato. Assim, considero que precisamos amadurecer o significado da assessoria no contexto do campo sócio-jurídico.

O nosso fazer profissional à luz do projeto ético político do Serviço Social vem encontrando desafios importantes no campo sócio-jurídico e para superá-los precisamos aprofundar o debate sobre o exercício profissional nesta área, investir na dimensão investigativa e na sistematização da prática profissional para conhecermos intimamente o nosso fazer profissional. Isto exige superar o perfil profissional burocrático, compreender nosso papel em cada uma das instituições, como as mesmas se colocam no processo de organização societária, qual é a correlação de forças, e como é possível construir parcerias neste contexto.

Ressalto que no exercício da profissão de assistente social estamos submetidos a um ordenamento normativo específico, do qual destaco o Código de Ética Profissional de 1993, que está fazendo quinze anos agora em 2008. Ele define nossos compromissos ético-políticos, aos quais devemos dar vida no nosso cotidiano profissional. São onze princípios absolutamente interligados, cuja realização extrapola o sujeito profissional individual e exige interlocução com outras categorias profissionais, com a sociedade, com movimentos sociais e com a massa usuária dos nossos serviços.

Para que possamos, de fato, nos fortalecer e organizar melhor o fazer profissional parece-me ser fundamental a construção factual de um projeto de intervenção profissional. Pelo que tenho acompanhado a maioria da categoria não se dedica a escrever seu projeto de atuação, não define os objetivos do trabalho, as metas, a metodologia. Ao não fazê-lo, fragilizamo-nos, ficando suscetíveis de sermos engolidos pela burocracia institucional, pela lógica que nos exige produção quantitativa para alimentar a estatísticas.

A elaboração de um projeto de intervenção profissional exige que paremos para pensar sobre nossa prática profissional, implica numa etapa de avaliação e nos oportuniza repensar nosso fazer profissional. Exige que tenhamos clareza dos objetivos do nosso trabalho, que não são, necessariamente, os mesmos da instituição. Ainda que consigamos compreender que os objetivos do trabalho são distintos de instrumentos e técnicas do fazer profissional e das atribuições. Abordo esta questão, pois tenho observado que alguns colegas confundem todos estes elementos que constituem a atuação profissional e isto apareceu nos dados que os agentes fiscais do Cress 7ª Região levantaram nas visitas de fiscalização ao campo sócio-jurídico. Há, também, menção a respeito no livro “O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente”, Caderno I, produzido pelo Cress 9ª Região/SP. Ora se temos dificuldades com isto e consideramos que fazer visita domiciliar é nossa atribuição e não um instrumento do nosso fazer profissional como queremos que outras categorias compreendam melhor o Serviço Social ? Se nós algumas vezes fazemos esta confusão, imaginemos aquele que não é assistente social! Imaginemos o empregador!

Outro elemento importante a ser destacado é a ótica do atendimento individualizado, atendimento ao indivíduo. As práticas coletivas de atendimento quase inexistem no campo sócio-jurídico. Não estou desvalorizando o atendimento individual, mas estou provocando a reflexão a respeito da importância de uma prática que priorize e valorize a dimensão do coletivo. Por vezes a demanda nos chega individualizada. Por exemplo, uma requisição de estudo social da situação de um sujeito expressa em um processo judicial ou a realização de relatório de um menino em privação de liberdade. Mas isto não significa que precisemos atuar sob esta ótica.

Destaco, ainda, a importância do investimento permanente na nossa formação profissional. A graduação em Serviço Social oferece uma formação generalista que nos possibilita atuar em infinitas áreas. Porém, quando ingressamos em um campo ocupacional, ele nos convoca a conhecer sua realidade, suas particularidades. E precisamos, então, estudarmos sobre as questões que permeiam este campo de atuação e começar a construir o domínio de um saber mais especializado daquele contexto. Principalmente por que nestas instituições do campo sócio-jurídico nossa atuação tem caráter de assessoria, o que exige um saber especializado sobre o assunto sobre o qual nos pronunciaremos. Quando você sabe muito de alguma coisa é chamado para oferecer elementos ao outro sujeito que, não tendo este conhecimento, vai usufruir do seu saber para tomar uma decisão. A formação continuada é fundamental, sobretudo por que a realidade é dinâmica. Pensemos o que era trabalhar na Vara da Infância antes do Estatuto da Criança e do Adolescente? Hoje é outra coisa. Portanto, é preciso se atualizar. Se não crio o movimento de ir atrás do saber, minha atuação profissional fica fragilizada e o produto do meu trabalho, empobrecido. Por exemplo, os elementos, o saber que preciso para construir um parecer sobre adoção, são distintos dos que preciso para um parecer sobre abuso sexual.

Embora tenhamos registros da atuação do Serviço Social no âmbito do Judiciário desde meados de 1930 e no sistema penal desde 1950, temos uma fragilidade na formação continuada e no exercício da dimensão investigativa da prática profissional, da sistematização

do fazer profissional e, conseqüentemente, certa pobreza na produção teórica sobre o conhecimento do campo sócio-jurídico. Nosso longo tempo de permanência nestas instituições está em descompasso com o saber que vimos produzindo.

Ouso apresentar a hipótese de que esta escassa produção bibliográfica sobre esta área do fazer profissional guarda relação com a resistência que os profissionais que nela atuam possuem de exercerem a atribuição de supervisores de estágio. Pelo menos no Rio de Janeiro, avalio que o campo sócio-jurídico ainda não se consolidou como campo de estágio. Isto enclausura ainda mais os profissionais aos limites da instituição, descolando a intervenção da interlocução com a Universidade, com o processo de formação, quando esse contato com o estágio curricular favorece a formação continuada do supervisor, porque o aluno nos traz questões às quais temos que dar resposta. Por vezes, os colegas justificam tal resistência pelo excesso de trabalho, e também dizem não se sentirem em condições de assumir a supervisão, como se para ser assistente social eu tivesse que saber “X” e, para ser supervisor, “X + Y”. Tal perspectiva parece-me complicada, pois o exercício da profissão de assistente social exige um profissional qualificado para executar todas as atribuições previstas na Lei 8662/93 e a supervisão de estágio é uma delas. Não quero banalizar esta atribuição, não é fácil exercê-la, não é fácil lidar com o estagiário, mas também não é fácil lidar com a produção de pareceres que vão contribuir para decidir sobre a vida de outros. Ser assistente social é enfrentar tarefas que são desafiadoras, e quando nós recusamos a assumir a supervisão de estágio estamos colaborando para a escassez da produção de conhecimento sobre o fazer profissional no campo sócio-jurídico, pois é recorrente que os alunos elaborem suas monografias sobre os campos de estágio.

Quero ainda abordar um último elemento que se refere ao debate sobre os direitos humanos do qual considero que a categoria ainda está muito distante, embora o assunto guarde uma íntima relação com o que está posto no Código de Ética do Assistente Social de 1993. Além disso, a conjuntura vem apresentando questões de muita relevância para o Serviço Social: refiro-me aos debates sobre a pena de morte, sobre a redução da idade penal, sobre a ampliação do tempo de aprisionamento dos sujeitos, os quais em sua maioria são pobres e negros, como revelam as pesquisas que traçam o perfil dos aprisionados. Precisamos fazer um mergulho no debate dos direitos humanos.

Para concluir, tenho que falar sobre as condições de trabalho que demarcam este campo de inserção profissional, cuja precariedade se revela nas instalações físicas, nos seus equipamentos, na remuneração e forma de contratação, nos frágeis vínculos contratuais do assistente social que, por vezes, não ingressa como funcionário público, o que não é particularidade da realidade do Rio de Janeiro. Temos, ainda, a fragilidade da organização sindical: a categoria não é sindicalizada e este ainda é um caminho importante para o trabalhador buscar a defesa de seus interesses e direitos.

Enfim, existe um conjunto de questões desafiadoras que nos convidam a aprofundar o debate e definir as estratégias de defesa e consolidação do projeto ético-político no campo sócio-jurídico.